

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 049 DE 24.03.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015.

AUTORIA: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM: 24/03/2015
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

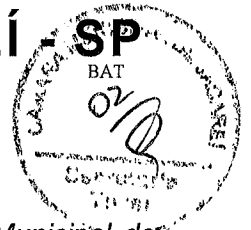
<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado pelo Autor</p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 2</p>	<p>Prazo das Comissões: 15/04/2015</p>



49

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Reajusta o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de março de 2015.

PROTOCOLO GERAL
Nº 04601 24/3 20 15
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
FUNÇÃO
FUNÇÃOÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí fica reajustado em 8% (oito por cento), a partir de 1º de março de 2015, inclusive, a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 e no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único O índice de que trata este artigo acompanha o mesmo concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Jacareí, através de lei correspondente.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Resolução correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de março de 2015.


ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - PRB
1º Secretário


ANA LINO
Vereadora - PMDB
2ª Secretária

AUTORES: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Reajusta o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de março de 2015. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

A revisão do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí deve ser feita através de resolução específica de iniciativa do Legislativo, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Assim, apresentamos à consideração dos nobres pares a presente propositura, que apenas segue a legislação vigente.

Quanto ao índice estabelecido, de 8% (oito por cento), é o mesmo adotado para os servidores municipais, conforme disposto no Projeto de Lei nº 05/2015, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa Legislativa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores.

Esperamos, pois, contar com o indispensável apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa na apreciação da propositura em tela e, com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de março de 2015.


ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente

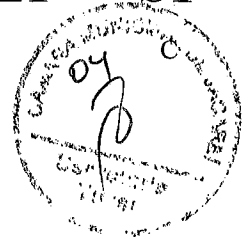

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - PRB
1º Secretário


ANA LINO
Vereadora - PMDB
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 9.950.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2015.....R\$ 96.720,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2015..... 0,47 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2014..... 0,47 %

Valor da despesa no exercício de 2016.....R\$ 116.064,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2016..... 0,56 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2015..... 0,56 %

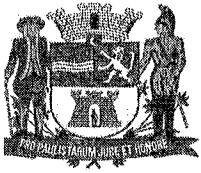
Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 116.064,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 0,56 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2016..... 0,56 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 24 DE MARÇO DE 2015


ARILDO BATISTA
Presidente

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DE REAJUSTE AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

(Art.16, inciso I da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).


Estimativa para 13 vereadores, conforme segue:

Subsídio = R\$ 9.300,00 x 8 % = R\$ 10.044,00

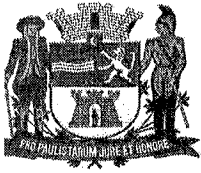
Diferença de R\$ 744,00 x 13 = R\$ 9.672,00 a.m.

DISCRIMINAÇÃO	2015 (R\$) 10 meses	2016 (R\$)	2017 (R\$)
Reajuste de 8 %	96.720,00	116.064,00	116.064,00
Dispêndio Total Ano	96.720,00	116.064,00	116.064,00
Impacto % sobre o Orçamento e Caixa	0,47	0,56	0,56

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



Assinatura
CRC 1SP 130910/0-2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



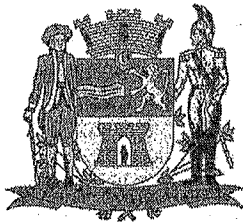
INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Atenciosamente

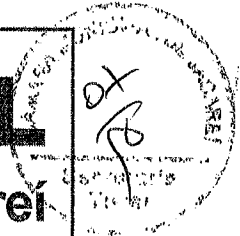
Jacareí, 24 de março de 2015

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XV - Nº 978

20 de Dezembro de 2014



Administração Direta

Lei

LEI Nº 5.908/2014

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jacareí para o exercício de 2015, estimando a Receita, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 822.261.000,00 (Oitocentos e vinte e dois milhões e duzentos e sessenta e um mil reais) e para a Administração Indireta, no valor de R\$ 150.497.000,00 (Cento e cinquenta milhões e quatrocentos e noventa e sete mil reais), totalizando R\$ 972.758.000,00 (Novecentos e setenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e oito mil reais) e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 746.662.000,00 (Setecentos e quarenta e seis milhões e quinhentos e sessenta e dois mil reais), para a Administração Indireta, no valor de R\$ 205.596.000,00 (Duzentos e cinco milhões e quinhentos e noventa e seis mil reais) e Legislativo no valor de R\$ 20.600.000,00 (Vinte milhões e setecentos mil reais), totalizando R\$ 972.858.000,00 (Novecentos e setenta e dois milhões e quinhentos e setenta e oito mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei n.º 5.870/2014 (LDO) e de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que integram esta Lei.

Art. 3º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2008, fica fixado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para projetos culturais e R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos anexos previstos na Lei n.º 4.320/64, e nos anexos e nas prioridades estabelecidos na Lei n.º 5.870/2014 (LDO) e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 5.870/2014.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do artigo 5º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo

a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

l - abrir créditos suplementares:

- a) até 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total de créditos orçamentários, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;
- b) até 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;
- c) até 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

- 1. pessoal e encargos;
- 2. juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- 3. contribuição ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- 4. precatórios judiciais;
- 5. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
- 6. repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
- 7. despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
- 8. despesas vinculadas a Operações de Crédito.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

III - aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido remanejar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento ao objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios de proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente - OCA", juntamente com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
 Prefeito Municipal
AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.
AUTORES DA EMENDA: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDINHO GUEDES, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE E ROSE GASPAR.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: JACAREÍ

EXERCÍCIO: 2015

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Legislativa (01)

031 - Ação Legislativa (01.031)

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO (01.031.0001)

Operações Especiais

0001 - Aposentadorias, reformas e pensões

Projetos

1138 - Gestão da Qualidade

1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio

1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente

Atividades

2001 - Manutenção da Câmara

2267 - Escola do Legislativo

2268 - Ferramentas Tecnológicas

2004 - Folha de pagamento da Câmara

2273 - Segurança e Saúde Ocupacionais

2003 - Sistema de comunicação do legislativo

2002 - Serviços de divulgação do legislativo

Órgão:

Unidade Orçamentária: 02.01 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04 - Administração (04)

121 - Planejamento e Orçamento (04.121)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.121.0007)

Operações Especiais

Projetos

122 - Administração Geral (04.122)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.122.0007)

Operações Especiais

Projetos

Atividades

2006 - Planejamento estratégico

2007 - Manutenção serviços administrativos

Gabinete do Prefeito

Atividades

2012 - Manutenção da frota

2013 - Abastecimento da frota

2014 - Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito

05 - Defesa Nacional (05)

163 - Defesa Terrestre (05.163)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (05.163.0007)

Operações Especiais

Projetos

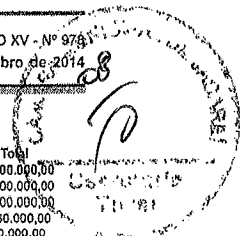
Atividades

2009 - Manutenção do Tiro de Guerra

2008 - Manutenção da Junta de Serviço Militar

06 - Segurança Pública (06)

182 - Defesa Civil (06.182)



Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Executora: 010101 - CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00
01.031	Ação Legislativa	2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00
01.031.0001.0001	Aposentadorias, reformas e pensões	2.960.000,00			2.960.000,00
01.031.0001.1001	Ampliação e/ou reforma do prédio		500.000,00		500.000,00
01.031.0001.1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		41.000,00		41.000,00
01.031.0001.1139	Gestão da Qualidade			2.324.000,00	2.324.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara			300.000,00	300.000,00
01.031.0001.2002	Serviços de divulgação do legislativo			1.260.000,00	1.260.000,00
01.031.0001.2003	Sistema de comunicação do legislativo			11.991.000,00	11.991.000,00
01.031.0001.2004	Folha de pagamento da Câmara			100.000,00	100.000,00
01.031.0001.2267	Escola do Legislativo			674.000,00	674.000,00
01.031.0001.2268	Ferramentas Tecnológicas			260.000,00	260.000,00
01.031.0001.2273	Segurança e Saúde Ocupacionais			2.960.000,00	2.960.000,00
Total		2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0201 - EXECUTIVO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.702.000,00	1.702.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento			274.000,00	274.000,00
04.121.0007	ADMINISTRAÇÃO			274.000,00	274.000,00
04.121.0007.2006	Planejamento estratégico			127.000,00	127.000,00
04.121.0007.2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito			147.000,00	147.000,00
04.122	Administração Geral			1.428.000,00	1.428.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.428.000,00	1.428.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			10.000,00	10.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			26.000,00	26.000,00
04.122.0007.2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito			1.393.000,00	1.393.000,00
05	Defesa Nacional			99.000,00	99.000,00
05.153	Defesa Terrestre			99.000,00	99.000,00
05.153.0007	ADMINISTRAÇÃO			99.000,00	99.000,00
05.153.0007.2008	Manutenção da Junta de Serviço Militar			6.000,00	6.000,00
05.153.0007.2009	Manutenção do Tiro de Guerra			93.000,00	93.000,00
06	Segurança Pública			444.000,00	444.000,00
06.182	Defesa Civil			444.000,00	444.000,00
06.182.0007	ADMINISTRAÇÃO			444.000,00	444.000,00
06.182.0007.2010	Manutenção do Corpo de Bombeiros			432.000,00	432.000,00
06.182.0007.2011	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil			12.000,00	12.000,00
17	Saneamento			750.000,00	750.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano			750.000,00	750.000,00
17.512.0007	ADMINISTRAÇÃO			750.000,00	750.000,00
17.512.0007.1140	Implantação do Serviço de Regulação			750.000,00	750.000,00
Total		0,00	750.000,00	2.245.000,00	2.995.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Executora: 020201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.521.000,00	1.521.000,00
04.122	Administração Geral			1.521.000,00	1.521.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.521.000,00	1.521.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			40.000,00	40.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			30.000,00	30.000,00
04.122.0007.2019	Folha de pagamento da Secretaria de Governo			1.451.000,00	1.451.000,00
14	Direitos da Cidadania			190.000,00	190.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			190.000,00	190.000,00
14.422.0007	ADMINISTRAÇÃO			190.000,00	190.000,00
14.422.0007.2005	Atividades do Orçamento Participativo			20.000,00	20.000,00
14.422.0007.2016	Manutenção serviços administrativos Secretaria de Governo			45.000,00	45.000,00
14.422.0007.2018	Bairro em ação			126.000,00	126.000,00
Total		0,00	0,00	1.711.000,00	1.711.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Executora: 020202 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DE SÃO SILVESTRE

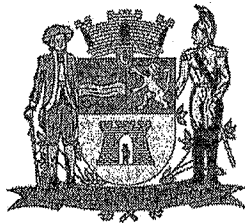
Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			445.000,00	445.000,00
04.122	Administração Geral			445.000,00	445.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			445.000,00	445.000,00
04.122.0007.2016	Manutenção do Distrito de São Silvestre			26.000,00	26.000,00
04.122.0007.2020	Folha de pagamento do Distrito de São Silvestre			420.000,00	420.000,00
Total		0,00	0,00	445.000,00	445.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Executora: 020203 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DO PQ. MEIA LUA

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			201.000,00	201.000,00
04.122	Administração Geral			201.000,00	201.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			201.000,00	201.000,00
04.122.0007.2017	Manutenção do Distrito do Parque Meia Lua			25.000,00	25.000,00
04.122.0007.2021	Folha de pagamento do Distrito do Parque Meia Lua			176.000,00	176.000,00
Total		0,00	0,00	201.000,00	201.000,00

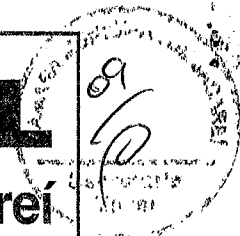
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0203 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Executora: 020301 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.432.000,00	1.432.000,00
04.122	Administração Geral			1.432.000,00	1.432.000,00
04.122.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			1.432.000,00	1.432.000,00
04.122.0002.2012	Manutenção da frota			50.000,00	50.000,00
04.122.0002.2013	Abastecimento da frota			40.000,00	40.000,00
04.122.0002.2025	Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			140.000,00	140.000,00
04.122.0002.2028	Apoio ao programa de modernização para micro e pequenas empresas - SEBRAE			40.000,00	40.000,00
04.122.0002.2032	Folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			1.162.000,00	1.162.000,00
11	Trabalho			30.000,00	30.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho			30.000,00	30.000,00
11.334.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			30.000,00	30.000,00
11.334.0002.2024	Fomento ao Banco do Povo			30.000,00	30.000,00
20	Agricultura			110.000,00	110.000,00
20.605	Abastecimento			25.000,00	115.000,00
20.605.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			90.000,00	115.000,00
20.605.0002.1006	Fomento a economia solidária			25.000,00	25.000,00
20.605.0002.2029	Manutenção da patrulha agrícola			90.000,00	90.000,00
20.605	Extensão Rural			20.000,00	20.000,00
20.605.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			20.000,00	20.000,00



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XV - Nº 948

12 de Julho de 2014

Administração Direta

Leis

LEI Nº 5.870/2014

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município e orientará a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, lidas e quaisquer alterações previstas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do art. 4º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2015, a lei orçamentária anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que integrem o plano plurianual correspondente ao período 2014/2017.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do anexo VI desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 6º A lei orçamentária anual não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput desta artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física estejam conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado em anexo próprio relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2014.

Art. 7º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Para os fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objetos de ampla divulgação, visando o conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 9º As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2015, poderão ser destinados à administração indireta recursos orçamentários destinados a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2015	Tesouro	5.985.000,00
Fundação Pro-Lar de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2015	Tesouro	1.176.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas orçamento 2015	Operações de Crédito e Transferências de Capital	12.674.000,00

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, e que hajam recursos orçamentários disponíveis e esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências eventualmente previstas na lei orçamentária anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 12. Na realização de programas de competência do Município, poderá este adotar o mecanismo de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 13. No exercício de 2015 poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de saúde, educação e esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 do janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, se estes exigirem prazos mensais ou bimestrais, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - plano de trabalho devidamente aprovado;
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VIII - não possuir como dirigentes agentes políticos do governo concedente.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 14. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - demonstrativo I contendo as metas anuais;
- II - demonstrativo II contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo III contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo V contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - demonstrativo VI contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;
- VII - demonstrativo VII contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativo VIII contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 16. A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária anual será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o "caput" deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2015, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observado o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 20 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

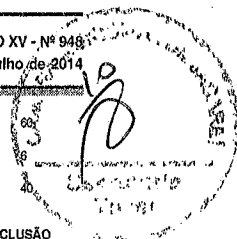
§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2015 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária do Poder Legislativo, os estudos e estimativas das receitas



Prças, parques e jardins revitalizados	UN	2	6
Prças construídas	UN	5	25
Mata ciliar recomposta	%	7	35
Áreas degradadas recuperadas	%	2	15
Parques implantados	UN	0	1
Equipamentos de ginástica para idosos adquiridos UN		0	4
Compensação de áreas públicas com intervenção %		7	40
Central de tratamento de resíduos implantados %		0	15

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 54.537.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0009
SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.14
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
OBJETIVO PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS CIDADÃOS, BEM COMO PROTEGER OS BENS DO MUNICÍPIO.
JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO QUE UTILIZA DOS SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Quantidade de viaturas para a segurança	UN	3	6
Kits de uniformes para a Guarda Civil	KIT	200	200
Escolas atendidas no Programa Ponta Escolar	UN	69	71

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 14.112.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0010
ESPORTES PARA TODOS
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.15
SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
OBJETIVO PROPORCIONAR PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER, CONTRIBUINDO PARA FORMAÇÃO BIO-FÍSICO-SOCIAL DO CIDADÃO
JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO CIDADÃO DE FORMA PREVENTIVA.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Convênios realizados	UN	14	16
Ligas e associações conveniadas	UN	9	12
Campo de futebol do Parque Meia Lua reformado %	%	50	50

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 10.384.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0011
VIVA MELHOR: SANEAMENTO E SAÚDE
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 03.01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DE EXTENSÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PROGRAMAS EM CONJUNTO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL E SUAS ENTIDADES CRIADAS PARA ESSE FIM.
JUSTIFICATIVA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Abastecimento de água	%	97,5	97,8
Coleta de Esgoto	%	89	89,5
Tratamento de Esgoto	%	70	75

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 72.695.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0012
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 04.01
DIRETORIA EXECUTIVA DO IPNJ
OBJETIVO PROVER DE FORMA EQUILIBRADA UM FUNDO DE PREVIDÊNCIA NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO, GERINDO RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SEUS BENEFICIÁRIOS E MODERNIZANDO A ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA PARA O ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS.
JUSTIFICATIVA GARANTIR O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Obrigações de previdência social cumpridas	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 80.637.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0013
PROMOÇÃO À CULTURA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 05.01
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ
OBJETIVO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA POPULAÇÃO.
JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DO DESENVOLVIMENTO, DIVULGAÇÃO E ACESSO À CULTURA

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Eventos culturais realizados	%	100	100
Pontos de cultura realizados	UN	5	5

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 6.645.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0014
MORADIA DIGNA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 06.01
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ
OBJETIVO DAR CONTINUIDADE À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA), MANTER O FINANCIAMENTO DE CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL, DAS PLANTAS POPULARES E DOS PEQUENOS REPAROS.
JUSTIFICATIVA MANTER A POLÍTICA HABITACIONAL A QUAL COMPETE A FUNDAÇÃO REGULAMENTAR, FISCALIZAR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES REFERENTES AOS SUBSÍDIOS RELACIONADOS AS UNIDADES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Unidades habitacionais construídas	UN	0	30
Famílias atendidas com o programa de cesta básica de materiais de construção	UN	18	18
Famílias atendidas com o			

programa de auxílio aluguel UN 57
Famílias atendidas com o programa de pequenos reparos UN 6
Famílias atendidas com o programa de plantas populares balkas UN 40
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 3.143.000,00

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Recursos reservados para contingência	%	100	100
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 350.000,00			
Custo Financeiro Geral para o Exercício:			895.462.000,00

Planejamento Governamental
LDO - ANEXO VI
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
MUNICÍPIO: JACAREÍ
EXERCÍCIO: 2015

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Operação especial Aposentadorias, reformas e pensões Nº 0001
Produto: Servidor aposentado
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida UNIDADE Custo Financeiro para o Exercício 2.860.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Produto: Ampliação e/ou reforma do prédio Nº 1001
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida UNIDADE Custo Financeiro para o Exercício 200.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Produto: Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente Nº 1002
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida PERCENTUAL Custo Financeiro para o Exercício 100.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade Manutenção da Câmara Nº 2001
Produto: Serviços mantidos
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida PERCENTUAL Custo Financeiro para o Exercício 2.430.000,00

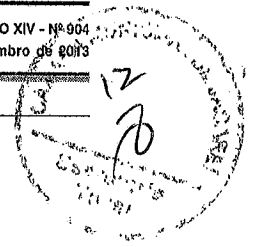
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade Serviços de divulgação do legislativo Nº 2002
Produto: Divulgação realizada
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida PERCENTUAL Custo Financeiro para o Exercício 300.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade Sistema de comunicação do legislativo Nº 2003
Produto: Horas transmitidas
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida HORAS Custo Financeiro para o Exercício 1.250.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade Folha de pagamento da Câmara Nº 2004
Produto: Servidor beneficiado
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida UNIDADE Custo Financeiro para o Exercício 11.900.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade Ampliação do quadro de servidores Nº 2091
Produto: Servidores
Meta Física para o Exercício Unidade de Medida PERCENTUAL Custo Financeiro para o Exercício 10.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO Nº 020101



Planejamento Governamental

PPA - ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

MUNICÍPIO: JACAREÍ EXERCÍCIO: 2014

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Operação Aposentadorias, reformas e pensões Nº 0001

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

48,00 UNIDADE

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

12,00 12,00 12,00 12,00 48,00

Custo Financeiro Total R\$ 13.087.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

2.920.000,00 3.143.000,00 3.383.000,00 3.641.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Projeto Ampliação e/ou reforma do prédio Nº 1001

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

4,00 UNIDADE

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

1,00 1,00 1,00 1,00 4,00

Custo Financeiro Total R\$ 900.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

200.000,00 216.000,00 293.000,00 251.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Projeto Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente Nº 1002

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

400,00 PERCENTUAL

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

100,00 100,00 100,00 100,00 400,00

Custo Financeiro Total R\$ 451.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

108.000,00 108.000,00 117.000,00 128.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Atividade Manutenção da Câmara Nº 2001

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

400,00 PERCENTUAL

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

100,00 100,00 100,00 100,00 400,00

Custo Financeiro Total R\$ 10.528.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

2.349.000,00 2.828.000,00 2.721.000,00 2.928.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Atividade Serviços de divulgação do legislativo Nº 2002

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

400,00 PERCENTUAL

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

100,00 100,00 100,00 100,00 400,00

Custo Financeiro Total R\$ 1.346.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

300.000,00 323.000,00 348.000,00 375.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Atividade Sistema de comunicação do legislativo Nº 2003

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

35.040,00 HORAS

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

8.760,00 8.760,00 8.760,00 8.760,00 35.040,00

Custo Financeiro Total R\$ 6.950.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

1.550.000,00 1.669.000,00 1.797.000,00 1.934.000,00

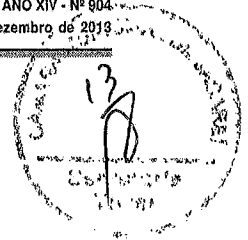
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

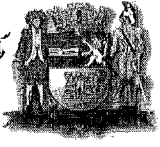
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

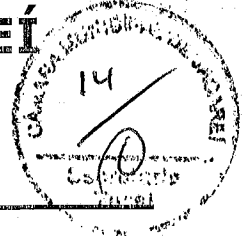


Atividade Folha de pagamento da Câmara					Nº 2004
META FÍSICA					
Quantidade Total	Unidade de Medida				
492,00	UNIDADE				
META POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		Meta PPA
123,00	123,00	123,00	123,00		492,00
Custo Financeiro Total R\$					
48.721.000,00					
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		
10.871.000,00	11.701.000,00	12.594.000,00	13.585.000,00		
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO					
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01					
Função: Legislativa Nº 01					
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031					
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001					
Atividade Ampliação do quadro de servidores Nº 2091					
META FÍSICA					
Quantidade Total	Unidade de Medida				
400,00	PERCENTUAL				
META POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00
Custo Financeiro Total R\$					
3.989.000,00					
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		
890.000,00	959.000,00	1.031.000,00	1.110.000,00		
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO					
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO Nº 02.01.01					
Função: Administração Nº 04					
Sub Função: Planejamento e Orçamento Nº 121					
Programa: ADMINISTRAÇÃO Nº 0007					
Atividade Planejamento estratégico Nº 2006					
META FÍSICA					
Quantidade Total	Unidade de Medida				
400,00	PERCENTUAL				
META POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00
Custo Financeiro Total R\$					
493.000,00					
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		
78.000,00	127.000,00	135.000,00	143.000,00		
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO					
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO Nº 02.01.01					
Função: Administração Nº 04					
Sub Função: Planejamento e Orçamento Nº 121					
Programa: ADMINISTRAÇÃO Nº 0007					
Atividade Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito Nº 2007					
META FÍSICA					
Quantidade Total	Unidade de Medida				
400,00	PERCENTUAL				
META POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00
Custo Financeiro Total R\$					
617.000,00					
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		
148.000,00	147.000,00	156.000,00	166.000,00		
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO					
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO Nº 02.01.01					
Função: Administração Nº 04					
Sub Função: Administração Geral Nº 122					
Programa: ADMINISTRAÇÃO Nº 0007					
Atividade Manutenção da frota Nº 2012					
META FÍSICA					
Quantidade Total	Unidade de Medida				
400,00	PERCENTUAL				
META POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00
Custo Financeiro Total R\$					
45.000,00					
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		
14.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00		
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO					
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO Nº 02.01.01					
Função: Administração Nº 04					
Sub Função: Administração Geral Nº 122					
Programa: ADMINISTRAÇÃO Nº 0007					
Atividade Abastecimento da frota Nº 2013					
META FÍSICA					
Quantidade Total	Unidade de Medida				
400,00	PERCENTUAL				
META POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00
Custo Financeiro Total R\$					
133.000,00					
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		
52.000,00	25.000,00	27.000,00	29.000,00		
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO					
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO Nº 02.01.01					
Função: Administração Nº 04					
Sub Função: Administração Geral Nº 122					
Programa: ADMINISTRAÇÃO Nº 0007					
Atividade Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito Nº 2014					
META FÍSICA					
Quantidade Total	Unidade de Medida				
400,00	PERCENTUAL				
META POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00		400,00
Custo Financeiro Total R\$					
4.743.000,00					
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2014	2015	2016	2017		
1.024.000,00	1.125.000,00	1.236.000,00	1.358.000,00		

Recebido
em 25/03/2015
A



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 049 de 24/03/2015

ASSUNTO: Projeto de Resolução que concede reajuste aos vereadores do município de Jacareí. Possibilidade. Adequação as Leis Orçamentárias.

AUTORIA: Mesa Diretora do Legislativo

Vereador Arildo Batista

Vereador Rogério Timóteo

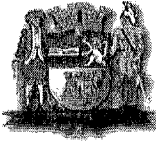
Vereadora Ana Lino

PARECER Nº 082 – JACC - CJL – 03/2015

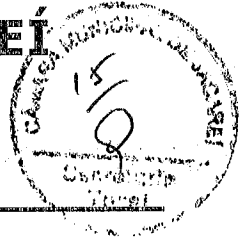
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da *Mesa Diretora do Legislativo*, composta pelos ilustres Vereadores *Arildo Batista*, *Rogério Timóteo* e *Ana Lino*, o qual visa proceder ao reajuste dos subsídios dos vereadores no âmbito do município de Jacareí.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Jacareí estabelece que:

Artigo 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XX - fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores;

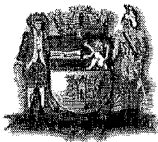
Como se vê, a **iniciativa privativa** para deflagrar o competente processo legislativo acerca da revisão, e consequente fixação, dos referidos vencimentos é da Câmara Municipal.

Deste modo, verifica-se que a legitimidade para a iniciativa do aludido projeto foi devidamente observada, assim como a espécie normativa eleita para a hipótese (resolução).

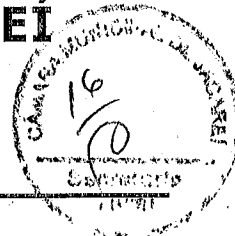
De outra vertente, o mérito do projeto decorre de garantia constitucional, conforme previsto pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Da leitura do referido projeto, verifica-se que o mandamento constitucional foi seguido à risca, eis que inexistente eventual distinção de índices entre as diversas categorias de servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Por fim, as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foram devidamente atendidas, especialmente pelos documentos acostados a fls. 03/13, os quais indicam o impacto orçamentário do reajuste que se pretende conceder, bem como a disponibilidade orçamentária para suportá-lo.

Portanto, não se vislumbra vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto submetido à análise.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação.

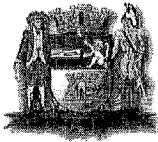
CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação nos termos propostos.

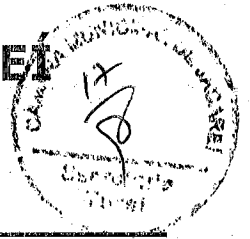
O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Ressalta-se que à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento compete assegurar que os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

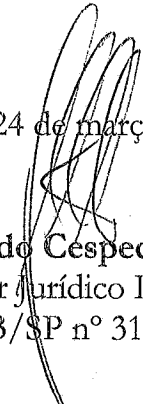


Lei de Responsabilidade Fiscal continuam sendo devidamente observados no citado reajuste.

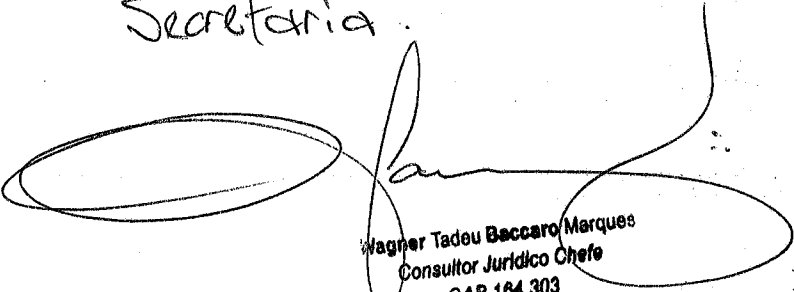
No mais, recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos artigos 122, § 1º combinado com artigo 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi.

É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 24 de março de 2015.

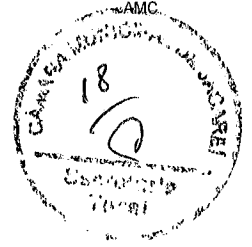

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos. À Secretaria.


Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	049/2015	DE: 24/03/2015	PRAZO PARA PARECER: 15/04/2015
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Reajusta o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de março de 2015.		
AUTORIA:	VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2015.

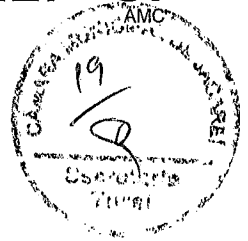

Edinho Guedes
Pres. CCJ


José Francisco
Rel. CCJ

Itamar Alves
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº:	049/2015	DE: 24/03/2015	PRAZO PARA PARECER: 15/04/2015
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Reajusta o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de março de 2015.		
AUTORIA:	VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

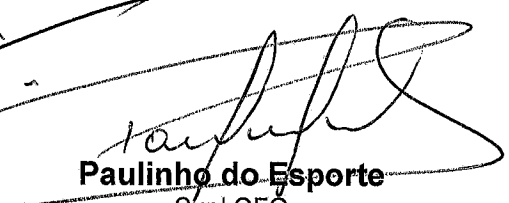
Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

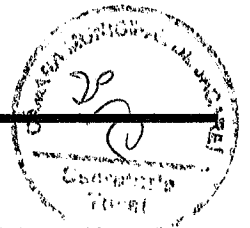
Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2015.


Rose Gaspar
Pres. CFO


Edinho Guedes
Sup. CFO


Paulinho do Esporte
Supl CFO

Andréa - Comissões



De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2015 12:02
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'waldomiro@jacarei.sp.leg.br'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'; elena@jacarei.sp.leg.br; cristiane@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Distribuição dos Processos - 038/2015 - 045/2015 - 046/2015 - 047/2015 - 048/2015 - 049/2015
Anexos: P 038.2015 - Reajuste aposentadoria e pensão previdência do Município - Prefeito.pdf; P 045.2015 - Reajuste servidores Adm Direta - Prefeito.pdf; P 046.2015 - Reajusta vencimento servidores Câmara - Mesa.pdf; P 047.2015 - Reajusta subsídios Secretários - Mesa.pdf; P 048.2015 - Reajusta subsídios Prefeito - Mesa.pdf; P 049.2015 - Reajusta subsídio vereadores - Mesa.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 038/2015**
Autor: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota
Assunto: Institui regras de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pelo regime próprio de previdência do Município de Jacaré.
- **Processo nº 045/2015**
Autor: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota
Assunto: Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacaré.
- **Processo nº 046/2015**
Autor: Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana Lino (Mesa Diretora do Legislativo)
Assunto: Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacaré.
- **Processo nº 047/2015**
Autor: Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana Lino (Mesa Diretora do Legislativo)
Assunto: Reajusta os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacaré, a partir de 1º de março de 2015.
- **Processo nº 048/2015**
Autor: Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana Lino (Mesa Diretora do Legislativo)
Assunto: Reajusta os subsídios do Prefeito Municipal de Jacaré, a partir de 1º de março de 2015.
- **Processo nº 049/2015**
Autor: Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana Lino (Mesa Diretora do Legislativo)
Assunto: Reajusta os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacaré, a partir de 1º de março de 2015.

*** Informo que, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.